

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL**

**VOTO CONSCIENTE: UMA ANÁLISE SOBRE O PAPEL DA  
EDUCAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**

**IVANIA DARTORA**

**FRANCISCO BELTRÃO – PR  
2023**

**IVANIA DARTORA**

**VOTO CONSCIENTE: UMA ANÁLISE SOBRE O PAPEL DA  
EDUCAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**

Monografia apresentada como requisito parcial para avaliação da Disciplina de Orientação a Monografia II, do 9º período do Curso de Graduação em Direito do Centro de Ensino Superior Cesul.

Orientador: Me. Nilmar Rippel

**FRANCISCO BELTRÃO – PR  
2023**

**TERMO DE APROVAÇÃO**

**IVANIA DARTORA**

**VOTO CONSCIENTE: UMA ANÁLISE SOBRE O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA  
CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**

**Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do título de  
Bacharel em Direito do CESUL – Centro de Ensino Superior.**

---

**Orientador: Prof<sup>o</sup> Me. Nilmar Rippel**

---

**Professor Me. Edivan  
José Cunico**

---

**Professor Me. Silvano Ghissi**

**FRANCISCO BELTRÃO – PR  
2023**

## **AGRADECIMENTOS**

A monografia é uma parte importante, porém o que nos forma são todas as etapas superadas. Portanto, ao pensar nos agradecimentos, relembro todo caminho percorrido desde o início de 2019. Além de tudo, ficaremos para história por passarmos por inovações que alteraram a forma como nos comunicávamos, ao enfrentarmos uma pandemia que nos obrigou a exercer o isolamento com o distanciamento social, para proteger aqueles que mais amamos.

Desta forma, agradeço à minha família, por todos os finais de semana que não compareci às reuniões familiares; por todos os aniversários e demais compromissos dos quais não participei; por me visitarem nos dias mais exaustivos, depositando em mim força e fé. Obrigada.

Obrigada meu filho, por ser meu companheiro e por entender que a mãe precisava estudar. Hoje, vamos juntos para a faculdade. Tenho orgulho de ti. Obrigada pela compreensão e pelo apoio incondicional.

Quando se faz uma graduação, independentemente de quais são os nossos planos, acabamos encontrando verdadeiros mestres que nos orientam. Assim, com um carinho especial, agradeço a todos os professores e professoras que fizeram parte dessa trajetória, mas, neste momento de encerramento, preciso direcionar meu obrigada ao meu orientador, professor Nilmar.

E por fim, o que falar da turma com a qual teremos inúmeras histórias para contar e recordar e, por isso, não os nominarei, mas quero deixar claro o quanto agradeço aos meus colegas, pela parceria, pelos desabafos, pelas trocas em momentos de insegurança, pelo apoio. Somos seres sociais, não nos construímos sozinhos, portanto todos são parte do que sou. Obrigada.

Já faz tempo eu vi você na rua  
Cabelo ao vento, gente jovem reunida  
Na parede da memória  
Essa lembrança é o quadro que dói mais  
Minha dor é perceber  
Que apesar de termos feito tudo o que  
fizemos  
Ainda somos os mesmos e vivemos  
Ainda somos os mesmos e vivemos  
Como os nossos pais

Belchior

## RESUMO

O Brasil vive um regime democrático que é considerado recente, pois fundamenta-se na Constituição Federal de 1988. Desta forma, este estudo associa dois temas caros para os pesquisadores da democracia, a educação e a construção de uma cidadania participativa. Para isso, parte-se da análise conceitual dos temas centrais baseando-se na perspectiva de Schumpeter e Dahl sobre democracia e, de Marshall e Carvalho, em relação a cidadania. Também são apresentadas as análises dos fundamentos constitucionais do que é ser cidadão e da educação. Por fim, analisa-se a importância da educação para a constituição de jovens cidadãos, considerando o papel de projetos, como o Parlamento Jovem, no embasamento de valores e experiências que fortaleçam a consolidação democrática, construindo estudantes participativos politicamente. Esta análise se fundamenta na Constituição, nas doutrinas e teorias das ciências sociais que têm como foco o mesmo tema de estudo. A pesquisa é bibliográfica, com método histórico-dialético, por investigar os processos de formação da cidadania apática ou politizada.

**Palavras-chave:** Direito Constitucional e Eleitoral; Educação; Democracia; Cidadania; Voto.

## **LISTA DE SIGLAS**

BNCC - Base Nacional Comum Curricular

CF – Constituição Federal

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

DOI-CODI - Destacamento de Operações de Informações e Centro de Operações de Defesa Interna

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

EJE/PR - Escola Judiciária Eleitoral do Paraná

FUNRURAL - Fundo de Assistência Rural

INPS - Instituto Nacional de Previdência Social

TRE/PR - Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>08</b>
<b>1 ANÁLISE CONCEITUAL DA DEMOCRACIA E DA CIDADANIA.....</b>	<b>11</b>
1.1 CONCEITO CONTEMPORÂNEO DE DEMOCRACIA.....	11
1.2 CONSTITUIÇÃO DO CONCEITO DE CIDADANIA .....	13
1.2.1 Definição Clássica de Cidadania de Marshall .....	14
1.2.2 Perspectiva da Cidadania Brasileira .....	16
<b>2 A CIDADANIA E A EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988..</b>	<b>22</b>
2.1 CIDADANIA COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL.....	22
2.2 EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	26
2.2.1 O desenvolvimento da pessoa.....	28
2.2.2 A qualificação para o trabalho .....	30
2.2.3 O exercício da cidadania .....	32
<b>3 O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA PELO VOTO CONSCIENTE .....</b>	<b>34</b>
3.1 O DIREITO AO VOTO .....	34
3.1.1 A representatividade política e a crise da atualidade .....	37
3.1.2 A importância do ato de votar e o processo decisório .....	40
3.2 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARTICIPATIVA .....	42
3.2.1 O voto consciente como resultado de uma educação politizadora .....	43
3.2.2 Projetos de conscientização política .....	45
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>50</b>



## INTRODUÇÃO

A análise de como a cidadania é constituída é tema dos mais diferentes estudos, que buscam compreender os caminhos para consolidar os princípios que fundamentam uma sociedade democrática. No Direito Constitucional, diferentes doutrinadores apresentam suas reflexões sobre a relação da liberdade e igualdade com a democracia. Assim como teóricos de outras áreas analisam a relação entre a educação e a construção da cidadania.

Como o Brasil tem um curto período democrático<sup>1</sup>, pois o processo de redemocratização teve início em 1985, sendo fundamentado na Constituição Federal de 1988, os estudos sobre a consolidação do regime, assim como das formas de construção de cidadãos participativos, são desenvolvidos pelas mais diferentes áreas científicas. Considerando isso, esta pesquisa busca relacionar fenômenos relevantes para a organização da sociedade brasileira, como a educação e o voto, entendendo-os como parâmetros para constituição da cidadania.

Desta forma, entre os dilemas dos líderes do Estado, está a construção de um caminho que oriente a consolidação de uma sociedade capaz de enfrentar as mais diferentes crises. E, ao analisar os documentos que guiam a organização do Estado Brasileiro, assim como as doutrinas que pensam o nosso contexto, fica clara a relevância da educação. Porém, questiona-se sobre o papel desempenhado na orientação sobre a importância do voto, o qual é definido como um elemento que embasa a construção da cidadania e a consolidação da democracia.

Para analisar esse contexto, este estudo buscará demonstrar a relação do Direito Constitucional com a educação, um dos direitos fundamentais, na formação de jovens com a capacidade de atuar ativamente nas decisões políticas, começando pelo voto. Mas também, apresentar uma breve investigação sobre os procedimentos que envolvem o regime democrático e as características da cidadania brasileira.

---

<sup>1</sup> O Brasil teve sua primeira experiência democrática no período da Democracia Populista, que vai de 1945 até 1964, sendo que no início de 64 o país passou pelo golpe e a instituição do Regime Militar, o qual perdurou até 1985. A contextualização sobre esses períodos pode ser analisada na seção sobre a construção da cidadania no Brasil, ainda neste Capítulo.

Ao examinar essas questões, percebe-se que na atualidade diferentes entidades buscam desenvolver projetos nas instituições educacionais com o objetivo de possibilitar uma formação cidadão, como é o caso da Escola Judiciária Eleitoral do Paraná, do Tribunal Eleitoral do Estado do Paraná, que firmou parceria com a Secretaria de Estado de Educação e a Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, para implementar o Parlamento Jovem, que será apresentado neste estudo como uma das possibilidades de auxiliar o processo de construção da cidadania.

Esta análise, será colocada em prática a partir de uma pesquisa bibliográfica, com uma abordagem qualitativa, considerando que fundamentalmente o trabalho partirá de análises de doutrinas, teorias sociológicas e de princípios constitucionais. Além disso, será utilizado o método histórico-dialético para investigar os processos que envolvem a construção dos conceitos que são a base deste estudo, como o de democracia e cidadania.

Isso porque, o processo dialético disponibiliza as bases para a construção de uma interpretação dinâmica da realidade, pois um fato social, nesta perspectiva, não pode ser entendido isoladamente, sendo necessário se atentar à abstração das influências políticas, econômicas, culturais, entre outras.

Haverá, ainda, a análise de estudos sobre o processo educativo, o comportamento eleitoral e o papel do voto, aproximando a pesquisa das perspectivas que entendem a importância da formação de uma juventude capaz de analisar, questionar e tomar decisões na construção de uma cidadania democrática.

Para tanto, o movimento dialético cumprirá a função de relacionar as diferentes doutrinas e princípios constitucionais, associando à construção social promovida pelas instituições educacionais, isso a partir de projetos de conscientização cidadã, buscando a consolidação de valores democráticos e de cidadania ativa.

Outrossim, no Capítulo I será apresentado o conceito contemporâneo de democracia, pela perspectiva realista de Schumpeter e, de Poliarquia por Dahl, assim como a constituição do conceito de cidadania, inicialmente, por uma análise clássica, a partir da obra de Marshall, em seguida a perspectiva brasileira sobre o tema, considerando as reflexões de Carvalho.

Já o Capítulo II contempla os preceitos constitucionais de cidadania e de educação, desenvolvendo um estudo que considera a relação entre os dois

fenômenos, entendendo que estão relacionados com a fundamentação de uma sociedade democrática, embasada na participação e na busca por uma cidadania ativa.

No último Capítulo, a análise parte do papel da educação na formação da cidadania, tendo como objeto de pesquisa o direito ao voto, contemplando o ato de votar e a crise de representatividade. Também será aprofundado o conhecimento sobre a educação formativa e o papel dos projetos de conscientização, entre os quais o Parlamento Jovem.

Desta forma, justifica-se a oportunidade de formular um material que analise e interprete as conexões entre o ordenamento jurídico brasileiro, o processo educacional e as possibilidades de uma cidadania ativa democraticamente. Pois, tem-se como objetivos a reflexão sobre as definições de democracia e cidadania; a compreensão da relação dos princípios constitucionais com a manutenção de uma cidadania democrática e a análise da relação do voto com a construção de uma democracia cidadã, assim como do papel da educação na formação de jovens participativos.

Por fim, este estudo objetiva demonstrar a relação de projetos educacionais com a possibilidade de construção de estudantes conscientes sobre o papel do voto para a formação de cidadãos ativos politicamente.

## 1 ANÁLISE CONCEITUAL DE DEMOCRACIA E CIDADANIA

Este capítulo está dividido em duas seções principais. Na primeira, será analisado o entendimento contemporâneo das ciências sociais sobre o tema democracia, a partir de diferentes estudos. A segunda terá como foco a constituição do conceito de cidadania, sendo subdividido entre a análise clássica, a partir da obra de Marshall, e a perspectiva brasileira sobre o tema, considerando as reflexões de Carvalho.

A relevância dos conceitos apresentados neste capítulo está no fato de que servirão como base para a análise principal, que envolve o entendimento de qual democracia temos como foco, assim como de qual definição de cidadão se parte, para estudar a importância da educação na construção de uma cidadania democrática.

### 1.1 CONCEITO CONTEMPORÂNEO DE DEMOCRACIA

O conceito de Democracia vem sendo analisado historicamente por diferentes perspectivas. Contemporaneamente, os estudiosos procuraram apresentar um entendimento minimalista<sup>2</sup> ou, como também é conhecido, realista, passando a adotar critérios procedimentais para explicar sua aplicação. A partir desta interpretação, Schumpeter chega à conclusão de que “[...] o método democrático é o sistema institucional para chegar a decisões políticas, no qual os indivíduos

---

<sup>2</sup> A concepção minimalista de democracia de Schumpeter é um modelo fundamentalmente empírico, cuja preocupação central é a estabilidade do sistema político. O problema central da teoria da democracia deixa de ser a participação popular e passa a ser a eficácia do regime democrático em eleger governos. Na visão do elitismo democrático schumpeteriano, o papel do povo não é o de interferir diretamente na política; ele não tem competência para isso. A democracia é um método de escolha de governantes, um sistema político concebido analogamente como uma forma de mercado, em que as decisões dos eleitores são resultado de um cálculo de utilidade, a política é resumida ao grau de soberania do consumidor no mercado. Assim, a política democrática é um sistema que institucionaliza a competição entre partidos e/ou coalizões partidárias, disputando no mercado eleitoral os votos que lhe darão a oportunidade de apoderar-se do governo. Schumpeter estabelece uma divisão do trabalho político, os eleitores escolhem e os políticos decidem. (GAMA NETO, 2011, p.31)

adquirem o poder de decidir por meio de uma luta competitiva pelo voto do povo” (2017, p. 366).

De acordo com Schumpeter (2017), esse entendimento foi adotado por apresentar plausibilidade de hipóteses e credibilidade de proposições, por ser uma concepção que enfatiza o *modus operandi*<sup>3</sup>. Na democracia, a tomada de decisões é fundamental para a constituição de uma cidadania e, considerando isso, a perspectiva minimalista atenta ao fato de que as volições não se afirmam diretamente, mas que é necessário “[...] que um líder político as chame à vida e então as transforme em fatores políticos” (SCHUMPETER, 2017, p. 367).

Da mesma forma, o cientista político Robert A. Dahl, ao fazer a análise sobre o problema da democratização, apresenta o entendimento de que é um fenômeno de progressiva ampliação da competição e da participação política. Para Dahl, a “democracia [...] é fruto de um cálculo de custos e benefícios feito pelos atores políticos em conflito. [...] a democracia sustenta-se a partir de um equilíbrio de forças, isto é, quando nenhum grupo social está em condições de eliminar os demais” (2015, p.21).

Logo, esse regime está relacionado com a prática da cidadania, considerando que tem como uma de suas características, de acordo com Dahl (2015), a qualidade de ser inteiramente, ou quase inteiramente, responsivo a todos os cidadãos, resultado que é constituído por oportunidades plenas:

1. De formular suas preferências.
2. De expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo através da ação individual e da coletiva.
3. De ter suas preferências igualmente consideradas na conduta do governo, ou seja, consideradas sem discriminação decorrente do conteúdo ou da fonte da preferência. (DAHL, 2015, p.26)

Dahl (2015) parte do termo Poliarquia para diferenciar os estágios democráticos, que são constituídos a partir de duas dimensões: a contestação pública – liberalização - e o direito de participação – inclusividade, conceitos que são o fundamento para as análises sobre a democratização.

Considerando esta perspectiva, a educação é outro fator importante, pois “[...] sempre que o corpo de cidadãos for grande, as chances de uma participação

---

<sup>3</sup> Modo utilizado para desenvolver ou realizar alguma coisa; processo de realização. (*MODUS OPERANDI*, 2023)

extensiva e de um alto grau de contestação pública dependem [...] da disseminação da leitura, escrita, alfabetização, educação e jornais ou equivalentes” (DAHL, 2015, p.85).

Para o teórico, o desenvolvimento de uma sociedade, inclusive no aspecto econômico, também contribui, considerando que reflete na redução do analfabetismo, na disseminação da educação em geral, na ampliação das oportunidades de educação superior e na proliferação dos meios de comunicação.

Neste contexto, Dahl (2015) reforça que a formação de crenças políticas é constituída de forma mais receptiva durante as duas primeiras décadas de vida, sendo que, mesmo estando construídas, seria errado supor que não haveria possibilidades de mudança.

Apesar de o jovem sofrer também uma súbita perda de crença, o período de receptividade, na juventude, parece ser, tipicamente, um processo de aquisição gradual e intermitente, de teste da realidade, reaprendizado e cristalização, na medida em que o jovem é iniciado nas crenças que prevalecem nas principais instituições de socialização em sua sociedade ou subcultura – família, escola, igreja, trabalho, grupo de amigos. (DAHL, 2015, p.160-161)

As análises de Dahl (2015) demonstram que o grau de democratização é construído a partir da contestação pública e da participação, sendo que as possibilidades de formulação de um contexto democrático que leve à Poliarquia devem passar pelo processo educacional, envolvendo de forma ativa a juventude.

## 1.2 CONSTITUIÇÃO DO CONCEITO DE CIDADANIA

A construção do conceito de cidadania tem uma estreita ligação com as lutas por direitos, sendo que um evento histórico tem destaque nesse cenário, que é a Revolução Francesa. Em 1789, além do movimento Iluminista inspirar os princípios liberais, que infundem a defesa de valores como a liberdade e a propriedade privada, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, torna-se um documento referencial para a fundamentação da cidadania.

Além disso, Benevides (1994), afirma que cidadão é o indivíduo que tem um vínculo jurídico com o Estado, de acordo com a teoria constitucional.

É o portador de direitos e deveres fixados por uma determinada estrutura legal (Constituição, leis) que lhe confere, ainda, a nacionalidade. Cidadãos são, em tese, livres e iguais perante a lei, porém súditos do Estado. Nos regimes democráticos entende-se que os cidadãos participaram ou aceitaram o pacto fundante da nação ou de uma nova ordem jurídica. (BENEVIDES, 1994, p.07)

Portanto, o entendimento da democracia ou da cidadania deve ser formulado considerando a Constituição, assim como a manutenção de uma legislação que possibilite o exercício da cidadania.

### 1.2.1 Definição Clássica de Cidadania de Marshall

Considerando os conceitos já apresentados, torna-se essencial apresentar uma compreensão conceitual sobre a cidadania. Teoricamente, parte-se da análise de Marshall (1967), que define a cidadania como constituída por três partes, que são os direitos civis, os políticos e os sociais. Assim, o sociólogo especifica cada elemento do que é ser cidadão.

O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. [...] Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. [...] O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade (MARSHALL, 1967, p.63-64).

Com a análise sobre esses três aspectos, Marshall (1967) estabelece os princípios que orientariam os estudos sobre o que é ser cidadão. Para ele, a educação está no cerne da construção da cidadania, sendo que o mesmo a reconhece como um pré-requisito para a construção e consolidação das liberdades civis. “O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação [...] é moldar o adulto em perspectiva” (MARSHALL, 1967, p. 73), elemento que se associa ao direito civil, o qual, de acordo com ele, deve ser

utilizado por indivíduos que aprenderam a ler e escrever, que são inteligentes e têm bom senso.

Marshall contextualiza a formação de cada um dos elementos da cidadania, concomitantemente nos séculos XVIII, XIX e XX, mesmo que haja um entrelaçamento entre eles, e que, conforme o autor, seja necessário aplicar uma elasticidade em relação ao direito civil. “A história dos direitos civis em seu período de formação é caracterizada pela adição gradativa de novos direitos a um *status* já existente e que pertencia a todos os membros adultos da comunidade” (MARSHALL, 1967, p.68), isso porque os direitos civis são reforçados com a conquista da possibilidade de participar do governo, assim como ao garantir de acesso à herança social.

Outrossim, a constituição dos direitos políticos e sociais seguem eventos históricos de movimentos e lutas que refletem o papel dos indivíduos na sociedade e, dentro deste contexto, a educação é reconhecida como parte do elemento social. Porém, para Marshall a educação deveria ser entendida como um pré-requisito necessário da liberdade civil.

A educação das crianças está diretamente relacionada com a cidadania, e, quando o Estado garante que todas as crianças serão educadas, este tem em mente, sem sombra de dúvida, as exigências e a natureza da cidadania. Está tentando estimular o desenvolvimento de cidadãos em formação. O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente, deveria ser considerado não como o direito da criança frequentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado. (MARSHALL, 1967, p.73)

Para o autor, os direitos civis, que formam a base da liberdade social, se destinam a ser utilizados por pessoas inteligentes, que sabem ler e escrever, que possuem bom senso, o que reforça o caráter de complementariedade dos elementos que constituem a cidadania. Da mesma forma, a consolidação da democracia demanda sujeitos capazes de fazer escolhas, contexto fundado em uma sociedade que prioriza a educação popular.



### 1.2.2 Perspectiva da Cidadania Brasileira

Epistemologicamente, Marshall (1967) é reconhecido como o teórico que definiu a essência da cidadania e, baseando-se nesse entendimento, o cientista político e historiador, José Murilo de Carvalho (2002), desenvolveu uma pesquisa no Brasil que resultou no livro “Cidadania no Brasil: o longo caminho”, no qual determina que as dimensões da cidadania seguem uma determinada sequência.

Contextualmente, foi considerando o exercício de direitos civis que os ingleses reivindicaram o direito de votar e, desta forma, de participar das decisões do governo, sendo que a “[...] participação permitiu a eleição de operários [...] que foram os responsáveis pela introdução dos direitos sociais” (CARVALHO, 2002, p.11). Para o historiador brasileiro, na sequência da construção dos direitos que fundamentariam a cidadania da atualidade houve apenas uma exceção, a educação popular:

Ela é definida como direito social mas tem sido historicamente um pré-requisito para a expansão dos outros direitos. Nos países em que a cidadania se desenvolveu com mais rapidez [...] a educação popular foi introduzida. Foi ela que permitiu às pessoas tomarem conhecimento de seus direitos e se organizarem para lutar por eles. A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política (CARVALHO, 2002, p.11).

Portanto, no cenário brasileiro o conceito de cidadania se relaciona com o de democracia, “[...] o qual não é um mero conceito político abstrato e estático, mas um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história” (SILVA, 2012, p.126), sendo que seus princípios são baseados, na maioria, na igualdade e na liberdade.

Apesar disso, a Constituição de 1988, mesmo sendo conhecida como Cidadã, por apresentar os direitos civis, políticos e sociais, não levou automaticamente à resolução dos problemas sociais. Carvalho (2002) esclarece que a cidadania é constituída por várias camadas e que, a existência de uma Carta de Lei que estabeleça os direitos, não faz necessariamente com que sejam colocados em prática.

Ademais, o Brasil não seguiu o modelo inglês, definido por Marshall, estabelecendo duas diferenças relevantes. “A primeira refere-se à maior ênfase em

um dos direitos, o social [...]. A segunda refere-se à alteração na sequência em que os direitos foram adquiridos: entre nós o social precedeu os outros” (CARVALHO, 2002, p. 11-12).

Na história do Brasil, houve períodos de avanços na construção da cidadania, assim como de retrocessos. Ao fazer suas análises, Carvalho afirma que Portugal deixou “[...] uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia monocultora e latifundiária, um Estado absolutista. À época da independência, não havia cidadãos brasileiros, nem pátria brasileira” (CARVALHO, 2002, p.18).

No Brasil Império, o destaque fica por conta da Constituição de 1824, outorgada, que implementou os poderes do Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como acrescentou o Poder Moderador, que era exercido pelo Imperador. A Carta de Lei regulou os direitos políticos, o que para os padrões da época, conforme Carvalho (2002), foi considerado muito liberal. Nesse momento, a grande alteração no conceito de cidadania se deu com a abolição da escravidão.

A partir de 1889, mesmo com a instauração da República, no aspecto político não houve grandes modificações. A Constituição promulgada em 1891, estabeleceu os três poderes<sup>4</sup>, porém “[...] não houve experiência política prévia que preparasse o cidadão para exercer suas obrigações cívicas. Nem mesmo a independência do país teve participação popular significativa” (CARVALHO, 2002, p.43), ou seja, mesmo mudando a forma de governo, a estrutura sócio-política foi mantida.

Portanto, durante toda República Velha, que perdurou até 1930, o sistema político do coronelismo predominou e os ex-escravos não foram atendidos pelo Estado, fatores que não contribuíram para a expansão da cidadania, pois “[...] aos libertos não foram dadas nem escola, nem terras, nem emprego” (CARVALHO, 2002, p.52), os quais tiveram como alternativa, retornar às suas fazendas, trabalhando por baixos salários ou, engrossar a população desempregada das cidades.

---

<sup>4</sup> Para Montesquieu, o Estado é subdividido em três poderes: o Poder Legislativo; o Poder Executivo das coisas, que se traduz no poder Executivo propriamente dito; e o Poder Executivo dependente do direito civil, que é o poder de julgar. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem ter suas atribuições divididas, para que cada poder limite e impeça o abuso uns dos outros. (PELICIOLI, 2006, p.26). A divisão dos poderes foi apresentada na obra “Espírito das Leis”, que conforme Pelicoli (2006), se tornou um manual de política e direito constitucional, em que é estudado o governo e a política cientificamente.

Já em relação ao predomínio do latifúndio, o poder centralizado nas mãos dos coronéis fomentava uma relação de dependência com os cidadãos.

O coronelismo não era apenas um obstáculo ao livre exercício dos direitos políticos. Ou melhor, ele impedia a participação política porque antes negava os direitos civis. Nas fazendas, imperava a lei do coronel, criada por ele, executada por ele. Seus trabalhadores e dependentes não eram cidadãos do Estado brasileiro, eram súditos dele. Quando o Estado se aproximava, ele o fazia dentro do acordo coronelista, pelo qual o coronel dava seu apoio político ao governador em troca da indicação de autoridades, como o delegado de polícia, o juiz, o coletor de impostos, o agente do correio, a professora primária. Graças ao controle desses cargos, o coronel podia premiar os aliados, controlar sua mão-de-obra e fugir dos impostos. (CARVALHO, 2002, p. 56)

O próximo contexto é marcado por mudanças mais rápidas, tanto no aspecto social, como no político. A Era Vargas, de 1930 a 1945, foi sinônimo de conquistas sociais, principalmente para o povo. Criações como do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e os Institutos de Previdência, o estabelecimento do voto secreto e do voto feminino e, na sequência, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), comprovam o impulso em legislações sociais.

A Constituição de 1934 é promulgada, como resultado da Revolução Constitucionalista de 1932, reforçando ideais cívicos, porém, o golpe em 1937 e a Carta de Lei outorgada, com inspiração fascista, implementa um governo com controle das liberdades civis e dos direitos políticos e, novamente, a possibilidade de construção de uma cidadania decai.

De 1937 a 1945 o país viveu sob um regime ditatorial civil, garantido pelas forças armadas, em que as manifestações políticas eram proibidas, o governo legislava por decreto, a censura controlava a imprensa, os cárceres se enchiam de inimigos do regime. (CARVALHO, 2002, p.109)

Cenário que demonstra o conflito que muitos grupos enfrentavam, pois, enquanto controlava as liberdades civis e direitos políticos, Vargas construiu direitos sociais que atendiam diretamente as camadas populares, apaziguando assim qualquer possibilidade de conflito. Além disso,

A medida que se aproximava o fim do regime, o próprio Vargas passou a se dirigir aos operários em grandes comícios organizados com o apoio da máquina sindical. A propaganda não caiu no vazio. Enquanto as forças liberais se organizavam para depor o ditador, as forças populares se congregavam em movimento oposto que lutava por sua permanência no poder. (CARVALHO, 2002, p.125)

No entanto, em 1945, os próprios militares depuseram Vargas, mas o apoio popular não reduziu, tanto que seu sucessor foi Eurico Gaspar Dutra, que havia ficado ao lado de Vargas e, que em 1950, acabou sendo eleito com a maioria dos votos. Carvalho (2002) ressalta que a inversão na ordem dos direitos para a construção da cidadania não afetou a popularidade de Vargas.

Se durante o Estado Novo o brasileiro vivenciou o auge dos direitos sociais, no período da Democracia Populista, que vai de 1945 até 1964, foi a vez dos direitos políticos. Mesmo sendo um momento importante para o regime democrático que começava a ser implementado no Brasil, o contexto envolvia muitos conflitos, tanto internacionalmente, com os reflexos do fim da 2ª Guerra Mundial, quanto internamente, com as disputas entre posições políticas opositoras.

Enfim, a década de 60, assim como em demais países pelo mundo, ficou marcada como o período da efervescência de movimentos sociais, sindicalistas, estudantis, religiosos, entre outros, de forma que, em 1963, as mobilizações eram organizadas “[...] em torno do que se chamou "reformas de base", termo geral para indicar reformas da estrutura agrária, fiscal, bancária e educacional. Havia ainda demandas de reformas estritamente políticas, como o voto para os analfabetos” (CARVALHO, 2002, p.140).

Dividido entre direita, que queria a deposição do Presidente e, a esquerda que pressionava para aprovação de reformas, Goulart “[...] cedeu afinal a esquerda e concordou em realizar grandes comícios populares como meio de pressionar o Congresso a aprovar as ‘reformas de base’” (CARVALHO, 2002, p.141). Assim, no comício de 13 de março de 1964, a assinatura da nacionalização de uma refinaria de petróleo e da desapropriação de terras às margens de ferrovias e rodovias federais, precipitou demais acontecimentos.

A partir de 19 de março do mesmo ano surge a ‘Marcha da Família com Deus pela Liberdade’. As mobilizações realizadas entre 31 de março e 1º de abril de 1964, que surgiram a partir da Marcha, culminaram na queda do presidente, ato reivindicado pelos movimentos apoiados pelos militares.

Assim o Regime Militar, que teve início em 1964, perdurou até 1985, ficando marcado pelo fortalecimento de direitos sociais, principalmente, os voltados aos trabalhadores do campo, mas também ao desenvolvimento econômico,

considerando o período do Milagre Econômico<sup>5</sup>. Pelo panorama da construção da cidadania, muitos direitos civis e políticos foram cassados, especialmente, no final da década de 60 e início da 70, com a implementação de Atos Institucionais.

O Ato Institucional nº 5 (AI-5) foi o mais radical de todos, o que mais fundo atingiu direitos políticos e civis. O Congresso foi fechado, passando o presidente, general Costa e Silva, a governar ditatorialmente. Foi suspenso o *habeas corpus* para crimes contra a segurança nacional, e todos os atos decorrentes do AI-5 foram colocados fora da apreciação judicial. Paralelamente, recomeçaram as cassações de mandatos, suspensão de direitos políticos de deputados e vereadores, demissão sumária de funcionários públicos. (CARVALHO, 2002, p.161-162)

Nesse período, os confrontos entre manifestantes e repressão, se acirraram de tal forma que acabou resultando no crescimento da repressão. O Exército criou agências de segurança e informação, conhecidas como Destacamento de Operações de Informações e Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI). Carvalho (2002) ressalta, ainda, a cassação das liberdades civis e direitos políticos, como a liberdade de reunião, de opinião e de imprensa; a proibição de greves; além do cerceamento do direito de defesa.

No contraponto, os militares definiram conquistas sociais como a unificação e universalização da previdência, com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e o Fundo de Assistência Rural (FUNRURAL), sendo que, para Carvalho (2002), na metade da década de 70, o próprio regime começou a reduzir a repressão, o que refletiu na redução do poder dos militares que, em 1979, publicaram a Lei da Anistia<sup>6</sup>.

As mobilizações sociais alcançaram o auge nos anos de 1984 e 1985, com o movimento Diretas Já<sup>7</sup>. A reivindicação por eleições diretas para presidente mobilizou o país de tal forma que, de acordo com Carvalho (2002), os comícios acabaram se transformando em grandes eventos cívicos. Os longos anos de regime militar tiveram sérios reflexos na manutenção de direitos, mas culminaram no fortalecimento da efetiva participação popular no destino político do Brasil.

---

<sup>5</sup> O período 1968-1973 é conhecido como “milagre” econômico brasileiro, em função das extraordinárias taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) então verificadas, de 11,1% ao ano (a.a.). Uma característica notável do “milagre” é que o rápido crescimento veio acompanhado de inflação declinante e relativamente baixa para os padrões brasileiros, além de superávits no balanço de pagamentos. (VELOSO; VILLELA; GIAMBIAGI, 2008, p.222)

<sup>6</sup> Lei Nº. 6.683, de 28 de Agosto de 1979.

<sup>7</sup> Movimento que surgiu no desfecho do Regime Militar, que tinha como objetivo retomar as eleições diretas para Presidente da República.

Assim tem início a fase da Redemocratização, que é marcada pela Constituinte que aprovou em 1988, a conhecida por ser a Constituição Cidadã, que em sua construção reuniu os mais diferentes setores da sociedade, para discutir a participação de cada grupo na formação e consolidação de uma República Democrática, contemplando os direitos civis, políticos e sociais.

A cronologia e a lógica da sequência descrita por Marshall foram invertidas no Brasil. Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois vieram os direitos políticos, de maneira também bizarra. A maior expansão do direito do voto deu-se em outro período ditatorial, em que os órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime. [...]. A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo. (CARVALHO, 2002, p.219-220)

De todas as fases históricas, a atualidade é marcada pela duração mais longa de um regime democrático, portanto, é vital compreender a relação constitucional com a manutenção dos direitos civis, que cumprem a função de garantir a vida em sociedade, dos direitos políticos responsáveis pela participação no governo e, dos direitos sociais que possibilitam a participação na riqueza coletiva; os quais são a base para a cidadania.

## 2. A CIDADANIA E A EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A partir do contexto apresentado, fica estabelecida a relação da Constituição Federal de 1988 com a cidadania no Brasil, fenômeno que não pode ser dissociado da educação. Os dois elementos estão relacionados de tal forma, que fazem parte da fundamentação de um Estado Democrático de Direito.

Assim, neste Capítulo, inicialmente será discutido como a Constituição de 1988<sup>8</sup> apresenta a cidadania e como o conceito se torna um princípio que orienta a organização do Estado Democrático de Direito. Na sequência, o estudo expõe análises sobre o direito à educação e os elementos que fazem parte de seu estabelecimento.

### 2.1 CIDADANIA COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL

Historicamente, o Brasil teve diferentes Cartas Magnas, sendo que a de 1988 ficou conhecida como a Constituição Cidadã, por resultar dos diálogos com a população e ser o marco de encerramento do regime militar. Desta forma, já no artigo 1º, apresenta os princípios que seriam norteadores da sociedade democrática.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem **como fundamentos**:

I - a soberania;

**II - a cidadania;**

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988) (*Grifei*)

---

<sup>8</sup> O conceito de cidadania será analisado somente na Constituição de 1988 por acreditar que uma revisão do termo nas Cartas de Lei que a antecederam não condiz com a proposta do estudo.

A base da organização do Estado Brasileiro se dá pela definição da cidadania como um elemento fundamental, além disso, o parágrafo único do artigo 1º complementa que o povo exerce seu poder a partir da eleição de representantes, fenômeno que faz parte do objeto de estudo deste projeto, pois busca-se desenvolver uma análise sobre a importância de conscientização dos indivíduos em relação ao voto consciente, para fortalecer a cidadania e consolidar a democracia.

Outrossim, a Constituição traz, em outros artigos, direitos que são definidos com o objetivo de preservar a cidadania, fundamento este que, conforme Pinho, é “[...] empregado no sentido amplo, abrangendo não só a titularidade de direitos políticos, mas também civis. Alcança [...] o efetivo exercício dos diversos direitos previstos na Constituição” (2006, p.63).

É necessário compreender que sua essência é constituída por um processo de construção constante, passando desde a formulação dos direitos civis, ainda no século XVIII, pelos direitos políticos, século XIX e, direitos sociais, no século XX. Além disso, documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)<sup>9</sup>, de 1948, e da Conferência de Viena<sup>10</sup> (1993), também reiteram os direitos essenciais para a formação da cidadania.

Para Mazzouli (2001), construiu-se um conceito de cidadão que envolve todos os que fazem parte da soberania de um Estado, o qual deve cumprir a função de assegurar, constitucionalmente, os direitos fundamentais.

O cidadão, torna-se, então, aquele indivíduo a quem a Constituição confere direitos e garantias – individuais, políticos, sociais, econômicos e culturais –, e lhe dá o poder de seu efetivo exercício, além de meios processuais eficientes contra a violação de seu gozo ou fruição por parte do Poder Público. (MAZZOULI, 2001, p.2).

O doutrinador esclarece que a Constituição abandonou o entendimento da cidadania ativa e passiva, que utilizava como critério meramente a participação política para definir quem era cidadão. Mazzouli (2001) afirma que a Carta de 1988

---

<sup>9</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos: Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 08 de maio de 2023.

<sup>10</sup> Conferência de Direitos Humanos – Viena. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>>. Acesso em 08 de maio de 2023.



incorporou uma concepção contemporânea fundamentada pela DUDH, o que fica expresso no artigo 1º, no seu inciso II.

Na mesma esteira, o disposto no art. 5.º, incisos LXXI ("conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania") e LXXVII ("são gratuitas as ações de *habeas-corpus* e *habeas-data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania"). No seu Título VIII, Capítulo II, Seção I, a Carta Magna de 1988 dispõe, ainda, que a "educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205). (MAZZOULI, 2001, p.2)

O documento constitucional, em todo seu arcabouço, concebe um sistema que prevê garantias, tornando os sujeitos que fazem parte da soberania, cidadãos com direito a ter direitos. Conforme Arnesen (2010), o realce à noção de cidadania na Carta de 1988 é novidade. "Não é tradição constitucional brasileira enfatizar de forma destacada essa expressão com tal relevância como a de consubstanciar uma das bases sobre as quais a República brasileira encontra suporte" (ARNESSEN, 2010, p.47).

O entendimento da cidadania, em sentido mais amplo, também é apresentado por Pinho (2006), para o qual essa cidadania passa a ter um alcance maior. "Esta [...] acepção vem consagrando-se no uso popular e na utilização política do termo, significando o efetivo gozo dos direitos previstos no Texto Constitucional" (PINHO, 2006, p.180).

Mesmo que a cidadania faça parte dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, é necessário ter ciência do cenário complexo e plural do qual o Brasil faz parte, partindo do pressuposto de que "[...] democracia e cidadania devem voltar-se à construção de um espaço social efetivamente político, em que indivíduos autônomos possam buscar entender-se sobre a regência de sua vida compartilhada" (DOBROWOLSKI, 2007, p.218)

Para isto, porém, como visto, o eixo de integração social que se postula, através de uma cidadania democrática, desloca-se, paradoxal e crescentemente, do político para o jurídico, de modo que o direito assume o papel principal na coordenação das ações concorrentes na sociedade e na estabilização dos sentidos comuns. (DOBROWOLSKI, 2007, p.218)

A doutrinadora observa que a democracia vem sofrendo transformações e que discursos são propagados destacando um ideário renovado que ultrapassa as fronteiras do Estado e da política. Nesse cenário, o foco é direcionado para as condições que têm a possibilidade de efetivar a participação dos indivíduos, os quais são, conforme Dobrowolski (2007), titulares de soberania e destinatários de sua atuação.

Desta forma, Marshall (1967) reforça as análises apresentadas por Dobrowolski, quando examina o impacto da cidadania, no contexto da sociedade capitalista, que está fundamentada nas estruturas da desigualdade social. Para Marshall (1967) a cidadania exige

[...] um sentimento direto de participação numa comunidade baseado numa lealdade a uma civilização que é um patrimônio comum. Compreende a lealdade de homens livres, imbuídos de direitos e protegidos por uma lei comum. Seu desenvolvimento é estimulado tanto pela luta para adquirir tais direitos quanto pelo gozo dos mesmos, uma vez adquiridos. (1967, p.84)

A arguição sobre a cidadania como fundamento constitucional demonstra a amplitude do elemento na formação de uma sociedade democrática e, associado a isso, as obras estudadas referenciam a relação da luta na conquista dos direitos, mas também a capacidade que os indivíduos desenvolvem e/ou precisam desenvolver para atuar como cidadãos.

Por fim, a perspectiva enunciada por Habermas (2003), abrange a complexidade da sociedade contemporânea, que estabelece um desafio, em que os indivíduos buscam relacionar as oportunidades de associação às múltiplas formas de participação a um aproveitamento para construção do *status* de cidadão.

Numa sociedade cada vez mais diferenciada em termos de funções, um número cada vez maior de pessoas adquire direitos de acesso e de participação num número cada vez maior de subsistemas: em mercados, empresas e locais de trabalho, em tribunais, cargos públicos e exércitos estacionados, em escolas e hospitais, teatros e museus, em associações políticas e meios de comunicação pública, partidos, instituições de auto-administração ou em parlamentos. Com isso, multiplicam-se para o indivíduo as possibilidades de tornar-se membro de alguma organização e se ampliam os espaços de opção. No entanto, essa imagem de um progresso linear resulta de uma descrição neutra do ponto de vista de acréscimos ou perdas de autonomia. Ela não leva em conta o aproveitamento real do *status* de cidadão ativo, através do qual o indivíduo pode influir na transformação democrática de seu próprio *status*. Sabemos que só os direitos políticos de participação podem fundamentar a posição

jurídica reflexiva de um cidadão, a qual é referida a si mesma. (HABERMAS, 2003, p.293)

Ou seja, mesmo com a amplitude de acessos e a ampliação das possibilidades, os indivíduos ainda assumem papéis periféricos, como meros integrantes de uma instituição, de uma entidade, não expondo a defesa de seus próprios interesses, mas sim daqueles que são apresentados a partir de uma privatização da cidadania.

A contextualização sobre a cidadania e sua relação com a Constituição de 1988 é um dos pontos fundamentais do estudo, para desenvolver uma análise sobre a relação democracia, cidadania e educação, temas que possuem uma relação intrínseca, sendo que esta Carta de Lei é a base que firma a possibilidade de instituição do ser cidadão.

## 2.2 EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Os estudos realizados sobre educação são os mais diversos possíveis, pois, como já afirmava Paulo Freire: “Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”. Partindo dessa visão, esta seção apresenta a função que a educação exerce considerando o disposto na Constituição de 1988, sendo que no Dicionário Michaelis, tem-se a definição de educação como:

1 Ato ou processo de educar(-se).

2 Processo que visa ao desenvolvimento físico, intelectual e moral do ser humano, através da aplicação de métodos próprios, com o intuito de assegurar-lhe a integração social e a formação da cidadania.

3 Conjunto de métodos próprios a fim de assegurar a instrução e a formação do indivíduo; ensino.

4 Conhecimento, aptidão e desenvolvimento em consequência desse processo; formação, preparo.

5 Nível ou tipo específico de ensino.

6 Desenvolvimento sistemático de uma faculdade, um sentido ou um órgão.

7 Conhecimento e prática de boas maneiras no convívio social; civilidade, polidez.

8 Adestramento de animais.

9 Prática de cultivar e aclimatar plantas. (EDUCAÇÃO. MICHAELIS, 2015)

No que se refere ao panorama do direito, Norberto Bobbio (2004) afirma que a educação é um elemento importante nas cartas de leis.

Não existe atualmente nenhuma carta de direitos, para darmos um exemplo convincente, que não reconheça o direito à instrução — crescente, de resto, de sociedade para sociedade —, primeiro elementar, depois secundária, e pouco a pouco até mesmo universitária. (BOBBIO, 2004, p. 36)

Contemporaneamente, Marshall (1967) explica que durante o século XIX, ficou evidente que a democracia política necessitava de um eleitorado educado. “O dever de auto-aperfeiçoamento e de autocivilização é, portanto, um dever social e não somente individual porque o bom funcionamento de uma sociedade depende da educação de seus membros” (MARSHALL, 1967, p.74), o que, para o autor, mostra que a promoção da educação primária, no século XIX, foi o primeiro passo para o restabelecimento dos direitos sociais da cidadania, no século XX.

O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente, deveria ser considerado não como o direito da criança frequentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado. [...] A educação é um pré-requisito necessário da liberdade civil. (MARSHALL, 1967, p.73)

Entre os documentos que embasam a aplicação do direito à educação, está o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966<sup>11</sup>, que em seu 13º artigo apresenta o reconhecimento desse direito.

Artigo 13.º: 1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa à educação. Concordam que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Concordam também que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz. (ONU, 1966)

---

<sup>11</sup> Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: Adotado pela Resolução n.2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Acesso em 08 de maio de 2023. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Economicos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>>

O Pacto reflete conceitos expostos anteriormente, de que a educação deve cumprir a função de habilitar os indivíduos a realizar seus papéis de forma útil à sociedade. Para Maliska (2001), o ensino faz parte de prestações sociais originárias, que são pressupostos do *status* social do cidadão. E, a Constituição de 1988 estabelece no artigo 206, em seu inciso VI, a possibilidade de estudantes, pais e professores de atuarem na gestão democrática, formando “[...] um conjunto na condução da escola, disciplinando tarefas, definindo prioridades, enfim, gerindo aquilo que é parte de suas vidas” (2001, p.151).

Considerando isso, é perceptível que diferentes estudiosos veem a educação como um fenômeno essencial para a construção dos direitos e da cidadania. De tal forma que a Carta Magna define, no seu artigo 205, o entendimento que vai orientar a finalidade da educação, assim como a construção de demais ordenamentos no sentido de colocar em prática seu significado.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

E é a partir desse artigo tão complexo que se busca uma análise mais profunda dos três objetivos ali implementados.

### 2.2.1. O desenvolvimento da pessoa

O texto constitucional reforça o que o Pacto define em seu artigo 13, de que a educação visa o pleno desenvolvimento da personalidade humana, de forma que os indivíduos estejam capacitados para atuar de maneira efetiva. Duarte (2007) destaca, entretanto, que

[...] o Pacto representa um avanço ao disposto na Constituição sobre a matéria, pois estabelece explicitamente que a educação deve visar o pleno desenvolvimento do sentido da dignidade humana, além do fortalecimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, obrigações que, a partir da Constituição de 1988, passaram a integrar nosso ordenamento jurídico. (DUARTE, 2007, p. 704)

Esse direito em relação à educação, conforme Maliska (2001), implica uma distinção entre o indivíduo e a sua personalidade, isso a partir de perspectivas psicológicas e sociológicas, a qual é analisada por Piaget (1975), ao questionar acerca do desenvolvimento da personalidade.

[...] o indivíduo é o eu centrado sobre si mesmo e obstaculizando, por meio desse egocentrismo moral ou intelectual, as relações de reciprocidade inerentes a toda vida social evoluída. A pessoa, ao contrário, é o indivíduo que aceita espontaneamente uma disciplina, ou contribui para o estabelecimento da mesma, e dessa forma se submete voluntariamente a um sistema de normas recíprocas que subordinam a sua liberdade ao respeito por cada um. (PIAGET, 1975, p. 60)

Ou seja, para Piaget (1975), o direito ao pleno desenvolvimento, disposto no artigo 205 da Constituição, consiste “[...] em formar indivíduos capazes de autonomia intelectual e moral e respeitadores dessa autonomia em outrem, em decorrência precisamente da regra de reciprocidade que a torna legítima para eles mesmos” (p. 61).

De que outra forma, se não pela educação, o sujeito pode se construir como cidadão, considerando que é a partir dela que o indivíduo alcança a possibilidade de ampliar seus horizontes, conhecer a diversidade que forma a sociedade e perceber-se como sujeito que, sem educação, estaria subordinado a dominação de ideologias autoritárias.

Considerando isso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), se apresenta como um documento que busca assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, sendo que o contexto da sociedade contemporânea depende da formação de um olhar que inclua, mas também inove, em relação ao processo educativo. Desta forma,

No novo cenário mundial, reconhecer-se em seu contexto histórico e cultural, comunicar-se, ser criativo, analítico-crítico, participativo, aberto ao novo, colaborativo, resiliente, produtivo e responsável requer muito mais do que o acúmulo de informações. Requer o desenvolvimento de competências para aprender a aprender, saber lidar com a informação cada vez mais disponível, atuar com discernimento e responsabilidade nos contextos das culturas digitais, aplicar conhecimentos para resolver problemas, ter autonomia para tomar decisões, ser proativo para identificar os dados de uma situação e buscar soluções, conviver e aprender com as diferenças e as diversidades. (BRASIL, BNCC, p. 14)

Enfim, a educação é o espaço em que é possível fomentar o desenvolvimento de um indivíduo humano global e, mesmo que não seja a única instituição que participa desse processo, ainda figura entre as principais,

[...] o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. (BRASIL, BNCC, p. 14)

A partir dessa escola, que é o espaço que o jovem tem para construir sua aprendizagem, mas também fortalecer sua identidade como sujeito que integra a sociedade, é que se busca analisar a importância de projetos que orientam a formação de estudantes participativos politicamente. Isso porque, esse estudo tem como objetivo analisar a relação da educação com a emancipação humana, com a construção de toda potencialidade que as juventudes possuem quando se trata de romper barreiras.

### 2.2.2. A qualificação para o trabalho

O direito a educação, previsto na Carta Magna, valora a qualificação para o trabalho e, constantemente, estudiosos questionam qual é a formação ofertada aos jovens da educação básica, no ensino fundamental e ensino médio.

A educação, por certo, é elemento indispensável ao preparo profissional, ainda mais nos dias atuais, em que o preparo intelectual razoável do trabalhador é julgado como elemento indispensável até mesmo na realização de tarefas consideradas, em princípio, como trabalho não intelectual. (MALISKA, 2001, p. 161)

O doutrinador acrescenta que exercer o direito ao trabalho pode ser incorporado ainda, pelo direito às condições que possibilitem a qualificação para o trabalho, “[...] uma vez que o futuro profissional está sob responsabilidade da família

e do Estado devido ao fato de a estes ser atribuído o dever de garantir a educação” (MALISKA, 2001, p.161).

Já a BNCC que define as diretrizes da educação, estabelece que entre as orientações está a preocupação do Estado na construção de jovens que tenham acesso à produção científica, noções de cidadania, mas também a qualificação para o trabalho.

Na BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. (BRASIL, BNCC)

O documento orientador do processo educacional demonstra que a educação, que preza pelo envolvimento das famílias, assim como de toda comunidade, fomenta ações, entre outras, que buscam

Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade. (BRASIL, BNCC, p.9)

Outrossim, a determinação construída no Preâmbulo da Constituição é a prova de que o Estado Democrático de Direito tem como função assegurar o exercício de cidadania, que também refletem na garantia da segurança, do bem-estar e do desenvolvimento, elementos que são reforçados no artigo 1º, em seu inciso IV, ao definir como fundamento da sociedade os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Por fim, a BNCC esclarece ainda, que as instituições responsáveis pela educação incorporam às suas propostas pedagógicas temas contemporâneos que afetam a vida em sociedade, com o objetivo de preparar os jovens que passam a fazer parte da população economicamente ativa, tornando-se sujeitos ativos em novos espaços sociais.

Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/199016), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/199717), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/201218), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/200919), processo de envelhecimento, respeito e valorização do



idoso (Lei nº 10.741/200320), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/201221), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/200422), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/201023). (BRASIL, BNCC, p.19 e 20) (Grifei)

Esses encaminhamentos comprovam que a educação é o meio que possibilita o conhecimento, o diálogo e até as mudanças, em relação a tudo que cerca o indivíduo em sociedade, inclusive seu entendimento como profissional ou futuro profissional, responsável pela participação na construção da sociedade brasileira.

### 2.2.3. O exercício da cidadania

A educação como direito fundamental, visa o exercício da cidadania. Esta definição é a base para compreender que essa prática se dá em uma sociedade solidária, como ressaltava Duarte (2007), fenômeno que “[...] diz respeito à relação de todas as partes de um todo entre si e perante o próprio todo, de tal forma que a relação de todos os cidadãos entre si, ou da sociedade com qualquer cidadão em particular, deve orientar-se segundo este princípio” (p. 706), o que possibilita a imposição de deveres positivos de colaboração.

Outrossim, a cidadania é a base da sociedade democrática.

O legítimo poder democrático é exercido quando a sociedade é composta por cidadãos ativos, cidadãos que exercem plenamente a sua cidadania, que não deve ser compreendida em um sentido formal e abstrato, mas como um conjunto de fatores que possibilita o controle do poder pela participação ativa dos envolvidos. (MALISKA, 2001, p.161).

É desta forma que os cidadãos brasileiros passam a ser integrantes da sociedade, alcançam a emancipação, lutam pela garantia de direitos e pela proteção dos vulneráveis. “Por isso, o pleno exercício do direito à educação e suas repercussões beneficiam, reciprocamente, o indivíduo e a coletividade, promovendo tanto o interesse particular quanto o público, que assim se fundem” (RANIERI, 2009, p. 1).

Por fim, Ranieri (2009) afirma que o estabelecimento do direito à educação se manifesta como autonomia moral e como autorresponsabilidade na atuação social e política. Esses valores partem do princípio que os cidadãos “[...] não podem se considerar desligados ou displicentes em relação aos valores que fundamentam o regime jurídico que lhes assegura os próprios direitos” (p. 1).

A partir desse entendimento, a BNCC determina que o Ensino Médio “[...] deve atender às necessidades de formação geral indispensáveis ao exercício da cidadania e construir ‘aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes’ [...]” (BRASIL, BNCC, p. 464-465).

A reestruturação do Ensino Médio definiu como objetivo a formação de itinerários educativos que favoreçam a investigação científica, os processos criativos, as mediações socioculturais e o empreendedorismo, fatores que “[...] devem assegurar aos estudantes a capacidade de acompanhar e participar dos debates que a cidadania exige, entendendo e questionando os argumentos que apoiam as diferentes posições” (BRASIL, BNCC, p. 479), estimulando a construção de jovens cidadãos participativos.

Isto posto, chega-se a compreensão de que os princípios e fundamentos que embasam o Estado Democrático de Direito, também fazem parte do papel da educação, os quais buscam construir um cenário em que seja possível alicerçar valores participativos nos jovens estudantes, almejando a consolidação da democracia e fortalecimento da essência do que é ser cidadão.

### **3. O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA PELO VOTO CONSCIENTE**

As diferentes perspectivas que tratam do tema cidadania, seguem o entendimento de que a educação é um elemento fundamental para a constituição de uma sociedade democrática e participativa. Como demonstrado nos capítulos anteriores, a base para a consolidação democrática, assim como da formação de um cidadão, é o processo educativo.

Desta forma, pretende-se construir uma análise que reflita sobre a possibilidade das políticas públicas de educação atuarem na formulação de voto consciente. Para isso, será analisado o direito ao voto, o déficit de representatividade, o processo de decisão e a importância do ato de votar, assim como, o papel da educação nesse processo, a partir do estudo de projetos que envolvem o conhecimento e conscientização sobre o processo eleitoral brasileiro.

#### **3.1. O DIREITO AO VOTO**

Para entender o direito ao voto é necessário partir da instituição dos direitos políticos, que faz parte da primeira geração de direitos, junto com os civis, os quais possuem o intento de preservar a liberdade, a autonomia do indivíduo. Silva (2012) afirma que esses direitos são um conjunto de normas que asseguram a possibilidade dos cidadãos de participar do processo político.

Eles garantem a participação do povo no poder de dominação política por meio das diversas modalidades de direito de sufrágio: direito de voto nas eleições, direito de elegibilidade (direito de ser votado), direito de voto em plebiscitos e referendos, assim como por outros direitos de participação popular, como o direito de iniciativa popular, o direito de propor ação popular e o direito de organizar e participar de partidos políticos<sup>12</sup>. (SILVA, 2012, p. 349)

---

<sup>12</sup> “Todos esses direitos estão previstos na Constituição: arts. 1º, parágrafo único; 5º e inc. LXXIII; 14, I a III, §§ 3º e 4º; 17; 18, §§ 3º e 4º; 27, § 4º; 29, XI; 49, XV, E 61, § 2º” (SILVA, 2012, p.349).

Considerando que os direitos políticos fazem parte de uma complexidade que envolve a organização de um Estado, Sarlet (2015) explica que existe uma relação entre a democracia e os direitos políticos, de forma que o regime democrático se torna uma garantia organizacional e política do pluralismo e da dignidade humana.

Afinal, é mediante a fruição de direitos de participação política (ativos e passivos) que o indivíduo não será reduzido à condição de mero objeto da vontade estatal (mero súdito) mas terá assegurada a sua condição de sujeito do processo de decisão sobre a sua própria vida e da comunidade que integra. (SARLET, 2015, p. 688)

De acordo com o doutrinador, os direitos políticos cumprem uma função dupla, a de ser um elemento essencial da democracia, em um Estado Constitucional e, de se tornar um limite para a maioria parlamentar. É necessário compreender que os direitos políticos fazem parte dos amparos constitucionais, sendo, inclusive, reconhecidos no contexto dos direitos humanos, pois não existe a possibilidade de defender a dignidade da pessoa humana sem a implementação e manutenção de sua participação nas decisões políticas.

E, ao tratar dos direitos políticos, parte-se da Constituição de 1988 que os estabelece nos artigos de 14 a 16, os quais estabelecem as garantias para a participação da população do processo de tomada de decisões governamentais. Na história do Brasil, a CF/88 foi a primeira a implementar o sufrágio universal, o qual, conforme Silva (2012), vem do latim *suffragium*, significando aprovação ou apoio, constituindo-se como um direito que o cidadão tem de eleger, de ser eleito ou de atuar em atividades do poder estatal.

É um direito que decorre diretamente do princípio de que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente. Constitui a instituição fundamental da democracia representativa e é pelo seu exercício que o eleitorado, instrumento técnico do povo, outorga legitimidade aos governantes. (SILVA, 2012, p. 350)

Desta forma, os direitos políticos, com a instauração do sufrágio pela Constituição, vão além do exercício da escolha de representantes, ao acrescentar as modalidades de plebiscito, referendo e iniciativa popular, de acordo com o texto legal.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária; Regulamento

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos. (BRASIL,1988)

No artigo 14 da CF/88, seus incisos e parágrafos, são definidas as regras que determinam quem pode exercer o direito ao voto e ao de ser eleito. O sufrágio é um direito garantido para todos os brasileiros a partir dos 16 anos, sendo facultativo dos 16 aos 18 anos, para os maiores de 70 anos e analfabetos. Além disso, essas regras determinam quem pode ser eleito e quais os requisitos para o processo.

Silva (2012) entende o voto como distinto do sufrágio, pois “este é o direito político fundamental nas democracias [...]. Constitui seu exercício. [...] o voto é uma determinação da vontade que compreende outras espécies, além do ato político que corresponde ao exercício do direito do sufrágio” (p.357).

Outrossim, o voto é um direito, mas também pode ser analisado a partir do prisma da função, sendo que os conceitos de democracia e de cidadania contemplam o entendimento de que o indivíduo deve ser parte do processo, para que o regime democrático se consolide e haja a formação de um cidadão participativo. “É [...] uma *função*, mas uma *função da soberania popular*, na medida em que traduz o instrumento de atuação desta. Nesse sentido, é aceitável a

concepção de que seja ‘uma *função social*<sup>13</sup>, que justifica sua imposição como um dever” (SILVA, 2012, p. 359).

Por fim, Silva (2012) destaca que o voto é um direito, uma função e um dever, o qual se divide em social e político, pois reflete a essência da democracia representativa, quando o cidadão exerce o voto, manifestando sua vontade. O doutrinador acrescenta, que considerando a CF/88, a obrigatoriedade não impõe um dever jurídico de emitir sua escolha, pois o cidadão pode comparecer a seção eleitoral e anular ou votar em branco, o que não representa o cumprimento de sua soberania popular.

Dessa maneira fica clara a importância do voto para este estudo, que tem como objetivo a análise da relação da educação com a formação de um jovem eleitor consciente de seu papel. Ao votar, o sujeito exerce seu direito, cumpre uma função e, como cidadão realiza o dever de atuar na escolha dos representantes políticos.

### 3.1.1 A representatividade política e a crise da atualidade

Considerando os elementos que fazem parte do direito ao voto, é essencial reforçar que o mesmo também é um dever, que é um fundamento do regime democrático brasileiro que tem como base a representatividade, ou seja, o cidadão exerce sua soberania popular ao fazer uma escolha e, quando vota, expressa sua vontade.

A análise sobre a representatividade não é recente, teóricos modernos como Rousseau (1989, *apud* MENDES, 2007, p.145) apresentam uma ideia de participação baseada na atuação direta, sendo que a soberania do povo estaria no entendimento de que cada indivíduo colocaria seu poder sobre a direção da vontade geral.

Além disso, muitos estudos buscam entender esse fenômeno da política, com foco no processo de consolidação ou de crise democrática. Destarte, Mendes (2007) expõe que seria necessária uma participação política direta para a

---

<sup>13</sup> Grifo do autor

construção da tomada de decisões. “A força da união reside no fato de cada um alienar integralmente suas liberdades individuais, de modo que o peso da força particular se neutralize, passando da dependência pessoal para a dependência da lei” (MENDES, 2007, p.146).

Na contemporaneidade, as perspectivas teóricas buscaram apresentar um conceito de representação em que os escolhidos teriam um espírito público elevado e maior sabedoria para cumprir suas funções. Conforme Mendes (2007), Mill foi um dos doutrinadores que defendeu a representatividade, pois a participação direta dos indivíduos seria inviável. “Uma vez estabelecido o governo representativo, porém, era fundamental que se mantivesse o princípio da deliberação pública, isto é, a existência de um espaço onde as opiniões pudessem ser expressas e debatidas livremente” (MILL, 1998, *apud* MENDES, 2007, p.148).

Em análises mais recentes, a representação é definida como a possibilidade de refletir os interesses da população, sendo que o representante deveria prestar esclarecimentos aos cidadãos. Kelsen (1961) afirma que em uma sociedade democrática “[...] os representantes devem ser “legalmente obrigados a executar a vontade dos representados”, garantindo-se juridicamente o cumprimento dessa obrigação” (*apud* MENDES, 2007, p.148), ou seja, a partir do momento que não cumpre sua função deveria ser sancionado legal e politicamente.

Já nos estudos mais atuais, o exame que se destaca é de Hanna Pitkin, que traz inovação ao conceito de representação. De acordo com Loureiro (2009), a teórica propõe que a mesma seja centrada nas intenções e atos dos indivíduos.

Assim, opera um deslocamento de seu foco, de uma relação entre duas pessoas, e da visão do representante como um advogado ou delegado (calcada na analogia com a representação privada) para uma abordagem da representação como um arranjo institucional público. Ou seja, a representação política passa a ser vista não como um atributo pessoal, mas uma atividade social (LOUREIRO, 2009, p.66-67).

Para Loureiro (2019), Pitkin apresenta uma ideia de que a representação deve ser vista como uma relação recíproca entre representante e representado, fenômeno que deve ser avaliado como uma atividade que dá espaço à liderança.

A representação política é, de fato, representação, particularmente no sentido de “agir em nome de”, e de que isso precisa ser entendido no nível público. *O sistema representativo precisa cuidar do interesse público e ser*

*responsável perante a opinião pública*<sup>14</sup>, exceto quando, e na medida em que, sua não-responsabilidade possa ser justificada em termos do interesse público (PITKIN, 1967, p. 224, *apud* LOUREIRO, 2009, p.71).

Ademais, a representação se torna, na sociedade complexa, a alternativa para a participação popular, porém, entende-se que somente a atuação nas eleições não é suficiente para expressar a vontade dos cidadãos. Mendes (2007, p.149) lembra que no decorrer do exercício dos mandatos “[...] os cidadãos ficam desprovidos de meios de avaliação, controle e sanção das ações de seus representantes”, ou seja, enquanto os eleitos tomam decisões que refletem na vida dos eleitores, estes últimos não têm como controlar as escolhas dos representantes.

Nesse contexto, a forma que os cidadãos têm de exercer algum poder em relação aos representantes, se dá a partir da possibilidade de não serem reeleitos. A Constituição de 1988 traz elementos que fortalecem a atuação dos eleitores ao possibilitar a participação em:

Instrumentos como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de lei, no âmbito do Legislativo, e os conselhos gestores de políticas públicas e o orçamento participativo, no campo do Executivo, possibilitam manter um canal permanente de deliberação pública, fazendo da prática política um exercício contínuo. (MENDES, 2007, p. 150)

Mas sabe-se que a contextualização da democracia brasileira parte dos princípios estabelecidos na CF/88 e do ideal de construção de uma cidadania participativa, porém não se pode negar que o cenário tem apresentado crises devido a polarização política, assim como a descrença na busca pelos valores de uma sociedade justa, livre e igualitária. Além disso, o resultado das reformas que retiraram garantias dos trabalhadores, ampliando as desigualdades sociais ou as mudanças em políticas sociais impostas têm como reflexo o aumento da desconfiança nos representantes.

Nesse cenário, o que se percebe é que, após breves intervalos de relativa tranquilidade, os regimes democráticos são solapados com ameaças de propostas autoritárias, oriundas dos mais diversos vieses político-econômicos. Assim, parece ser algo intrínseco aos regimes democráticos à manutenção de portas abertas para as investidas de grupos políticos que pretendem um regime autocrático. (SILVEIRA, 2022, p. 68-69)

---

<sup>14</sup> Grifos do autor.



Desta forma, a questão é pensar em alternativas que envolvam a possibilidade de lidar com esse cenário, partindo da busca por proposta que fortaleçam o regime democrático, assim como a cidadania brasileira. E, é nesse espaço que a escola pode atuar, especialmente com projetos que apresentam a organização dos poderes, na formação de jovens que tenham a possibilidade de formular outras maneiras de encarar a política, o voto e os representantes.

### 3.1.2 A importância do ato de votar e o processo decisório

O ato de votar está estreitamente ligado com a manutenção e consolidação do regime democrático. Autores da ciência política, como Schumpeter (2017) e Dahl (2015), definem a democracia como um regime baseado na competição, participação e contestação do poder, fenômenos que fazem parte dos direitos políticos dos brasileiros, os quais estão previstos na Constituição Federal.

É a partir do voto como ato político que é materializado o direito de participação. Para Silva (2012) é uma ação política, pois contém decisão de poder, mas também é um ato jurídico, que garante legitimidade aos eleitos. O doutrinador destaca ainda que os sistemas eleitorais democráticos conferem eficácia, sinceridade e autenticidade, isso partindo da personalidade e da liberdade. “A *personalidade do voto*<sup>15</sup> é indispensável para a realização dos atributos da sinceridade e autenticidade. Significa que o eleitor deverá estar presente e votar ele próprio [...]” (SILVA, 2012, p.360).

Já em relação a liberdade, sua existência é definida como fundamental para preservar a autenticidade e eficácia do voto. Conforme Silva (2012), é manifestada na preferência por um candidato entre os apresentados, mas também ocorre quando o eleitor faz a escolha entre votar em um representante ou anular o voto. Nesse contexto, a manutenção do sufrágio universal e do voto secreto é essencial para consolidação de uma democracia fundada na participação e contestação.

Outrossim, o voto precisa ser definido a partir de informações sobre os candidatos, assim como sobre suas atuações. Destarte, outro elemento importante

---

<sup>15</sup> Grifos do autor

e que tem relação com a importância do ato e com o processo decisório, é a informação que é disponibilizada para a população, a qual servirá de base para o exercício de sua faculdade de escolha.

Partindo dessa análise, surge o conceito de voto correto<sup>16</sup>, o qual, de acordo com Bello (2016), remete a valores e crenças dos eleitores. No Brasil, alguns fatores prejudicam a formação do voto correto.

Devido ao histórico social e político, algumas limitações são mais evidentes: 1) os eleitores variavelmente apresentam problemas na aquisição de informação, com uma distribuição enviesada da informação; 2) o sistema político é complexo, com fragmentação dos partidos, baixa identificação partidária e ideológica; 3) o sistema eleitoral brasileiro é de representação proporcional de lista aberta, que estimula o voto nos candidatos e gera competição intrapartidária; 4) as eleições são sempre povoadas por muitos candidatos, limitando a aquisição de informações e dificultando a decisão do voto; 5) em certas campanhas não existe distinção entre as propostas dos candidatos. Quando não há polarização entre as propostas torna-se mais difícil ao eleitor distinguir o que combina mais com o seu interesse eleitoral; 6) os recursos de campanha não são distribuídos de maneira equânime, de modo que certos candidatos têm mais chances de aparecer publicamente do que outros. (BELLO, 2016, p. 470)

Esse cenário persiste, considerando que a cultura política se torna “[...] a expressão do sistema político de uma determinada sociedade nas percepções, sentimentos e avaliações da sua população” (ALMOND, 1989, p.13), de maneira que seja necessário pensar em outras possibilidades de informar, criando outros canais para troca de conhecimentos.

É partindo desse contexto que projetos que instiguem o conhecimento sobre o procedimento político, do poder legislativo ou do executivo, podem auxiliar na fundamentação das decisões, assim como no entendimento do significado do ato de votar. A prática, além de transmitir informações, possibilita experiências, as quais podem ser a base para a formação de jovens cidadãos.

---

<sup>16</sup> O voto correto, por definição, exige que os eleitores estejam minimamente bem informados sobre as ações dos governantes e dos oponentes e também aptos para reconhecer e assimilar os próprios valores e interesses políticos. (BELLO, 2016, p. 466)

### 3.2 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARTICIPATIVA

O mundo foi transformado, tem-se acesso ao conhecimento e a ciência na palma da mão, mas, ainda assim, a instituição escolar continua sendo relevante para a formação da socialização de adolescentes e jovens, da mesma forma que influencia a construção da cultura política das juventudes.

Quando se associa a educação e a formação participativa, estudos das mais diferentes áreas apresentam dados sobre o papel desse grupo tão importante, que por vezes são vistos como o futuro da sociedade. Para Tomizaki, Silva e Carvalho-Silva (2016, p.931), o processo educacional possibilita a construção de formas de se conceber e se relacionar com a política, mas também é capaz de ressocializar indivíduos, considerando suas experiências de participação política.

Como definido na BNCC, a escola, a partir da transmissão de conhecimentos sobre a realidade e a produção da vida social, acaba apresentando modos de ler o mundo, inclusive em seus aspectos políticos. Por isso, não se analisa a educação de forma isolada, entre os autores que analisam essa relação está Carole Pateman (1992), que estudou os clássicos para compreender a relação das instituições com a fundamentação da participação.

Para a teórica, não é possível observar e estudar, de forma isolada, as instituições e os indivíduos, se busca compreender a democracia participativa.

A existência de instituições representativas a nível nacional não basta para a democracia; pois o máximo de participação de todas as pessoas, a socialização ou 'treinamento social', precisa ocorrer em outras esferas, de modo que as atitudes e qualidades psicológicas necessárias possam se desenvolver. (PATEMAN, 1992, p. 60)

Entre essas outras esferas, sobre as quais Pateman (1992) se refere, está a escola, que é responsável por desenvolver uma função político-educativa no regime democrático, pois atua tanto na implementação de procedimentos que envolvem a democracia, como na construção de práticas.

E é neste elemento que se destaca este estudo, que busca compreender o papel de projetos como o Parlamento Jovem na internalização da participação nos processos políticos e, também, na tomada de decisões, como a escolha de quem será o representante político que receberá o voto.

Pateman (1992) destaca que o fato de tomar decisões, tanto na família, como na escola, acaba refletindo na formação de uma personalidade democrática. Para tanto

[...] a participação nas áreas alternativas capacitaria o indivíduo a avaliar melhor a conexão entre as esferas públicas e privadas. O homem comum poderia ainda se interessar por coisas que estejam próximas de onde mora, mas a existência de uma sociedade participativa significaria que ele estaria mais capacitado para intervir no desempenho dos representantes a nível nacional. [...] o significado do voto para o indivíduo se modificaria: além de ser um indivíduo determinado, ele disporia de múltiplas oportunidades para se educar como cidadão público. (PATEMAN, 1992, p.146)

Ou seja, a possibilidade de formar novos espaços de participação, em que os estudantes possam agir e decidir sobre questões a partir de procedimentos políticos, traz como resultado a construção de uma representatividade, ao mesmo tempo em que os estudantes são educados a partir de suas experiências como cidadãos democráticos.

### 3.2.1. O voto consciente como resultado de uma educação politizadora

Como já apresentado nas seções anteriores, a educação é o fundamento para a construção da cidadania, além de ser elemento essencial para consolidar o pleno exercício dos direitos e, desta forma, inferir sobre a democratização.

Para Quintino e Santos (2020), é necessário compreender que não há possibilidade de formar indivíduos emancipados distanciados da sociedade posta. Ou seja, tem-se que considerar a desconfiança nas instituições, nos representantes e a apatia, que continuam fazendo parte do processo, para estabelecer um cenário real, partindo do qual serão analisadas as experiências dos jovens em projetos politizadores.

Nesse contexto, Quintino e Santos (2020) afirmam que teorias sobre a construção de um meta-modelo educacional têm ganhado espaço, por serem capazes de auxiliar na formação de um voto de qualidade.

Partindo-se do pressuposto de que boa parte da decisão pelo voto está ligada a fatores psicológicos e emocionais, a tentativa de construção de ambiente discursivo controlado por premissas fundamentais visa ao equilíbrio entre essas duas forças: de um lado, a pretensão de modulação de comportamentos por vezes irracionais e, de outro, o anseio por modelo pedagógico que auxilie a escolha de candidatos a cargos políticos, respeitando, em todo caso, a riqueza individual da personalidade de cada eleitor (FIGUEIREDO, 2008; SPAREMBERGER, 2018 *apud* QUINTINO e SANTOS, 2020, p. 160).

Nesse contexto, percebe-se que a educação mantém seu papel de protagonista, sendo responsável pela formação, mas também a mediação, qualificando os estudantes para análises, diálogos, os quais refletem na democracia. Assim, “[...] o ato de votar pode ser compreendido pelo momento individual de formação da convicção política – o ápice do processo de síntese da vontade eleitoral [...]” (QUINTINO e SANTOS, 2020, p. 161), espaço esse em que o indivíduo exerce sua escolha de renunciar a liberdade individual em favor da democracia coletiva.

Não se pode esquecer que o processo de escolha repercute de questões como a confiança, a incerteza e diversas outras variáveis, que formam o comportamento eleitoral. E é partindo desse entendimento, que Quintino e Santos (2020) apresentam as dimensões formativas do voto, que são: planejamento de governo; identidade partidária; confiabilidade; princípios morais do candidato; durabilidade do candidato; relacionamento com o eleitorado; imagem do candidato e qualidade percebida, as quais, conforme os autores, fazem parte de um modelo pedagógico que auxilia na escolha, respeitando a individualidade dos eleitores.

Todo esse processo tende a refletir o amadurecimento da educação para a cidadania, reafirmando a posição do ilustre Ministro Ricardo Lewandowski, no sentido de que “democracia sem educação cidadã é mera ilusão”. Assim, ao lado do reconhecido avanço tecnológico brasileiro na organização das eleições, é preciso promover o ambiente qualificado para a escolha de candidatos, de modo que a união desses esforços – tecnologia e educação – possa iniciar um promissor espiral de desenvolvimento, capaz de gerar a sensação de que o investimento na democracia é algo que vale a pena. (QUINTINO e SANTOS, 2020, p. 167)

Aqui entra em foco novamente, os projetos que visam desenvolver a cidadania ativa nos estudantes a partir da inclusão destes nos processos políticos. Como afirmam Quintino e Santos (2020), no contexto atual, vive-se novos desafios na busca pela promoção da cidadania, entre os quais está a busca por “[...] soluções capazes de enfrentar a contingência e a complexidade naturais desse novo

ambiente. Nesse sentido, inúmeras iniciativas, por vários ramos da ciência, têm se debruçado a compreender e desenvolver soluções [...]” (2020, p. 168), as quais, ao construir um discurso sobre a promoção da democracia, reconheçam a educação para cidadania como elemento central.

### 3.2.2 Projetos de conscientização política

Toda análise dos conceitos, da história da cidadania e da educação no Brasil, foi realizada com o objetivo de compreender a relevância de projetos que são construídos com o intento de formar politicamente os jovens brasileiros. No Estado do Paraná, entidades governamentais passaram a atuar na implementação de projetos como Geração Atitude<sup>17</sup>, criado pelo Ministério Público do Paraná em parceria com a Assembleia Legislativa do Paraná, Secretaria de Estado da Educação, Tribunal de Justiça do Paraná e a Assessoria Especial da Juventude do Governo do Estado.

Outras iniciativas desenvolvidas a partir dos mesmos princípios, são as organizadas pela Escola Judiciária Eleitoral do Paraná (EJE/PR) e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado (TRE/PR). Entre eles estão: Eleitor do Futuro, Você e o Voto, Tribunal Eleitoral Jovem e Parlamento Jovem, os quais são realizados em instituições públicas de educação, firmando parceiras com a Secretaria do Estado de Educação do Paraná.

Considerando o objetivo deste estudo, o foco de análise é o projeto Parlamento Jovem, o qual tem relação específica com o processo eleitoral, sendo que os estudantes conhecem todas as etapas que envolve uma eleição, desde filiação e convenção partidária, até a diplomação e posse dos legisladores.

De acordo como a cartilha do TRE/PR

O projeto Parlamento Jovem tem como objetivo promover o exercício da cidadania e despertar nos estudantes o interesse pela participação política

---

<sup>17</sup> O projeto “Geração Atitude” tem como objetivo principal apoiar a formação cidadã dos estudantes paranaenses, promovendo a participação social e o protagonismo juvenil. O projeto faz parte do Movimento Paraná Sem Corrupção e orienta os jovens sobre a divisão dos poderes e o processo de criação de projetos de lei. Informações no site: <https://www.assembleia.pr.leg.br/geracaoatitude>

e pelo processo democrático. Para isso propõe a vivência de um pleito eleitoral e de um mandato legislativo. (TRE/PR, p. 7)

Considerando o contexto, parte-se da ideia defendida por Tomizaki, Silva e Carvalho-Silva (2016) de que os processos educativos formulam determinadas formas de concepção e de relação dos indivíduos com atos, eventos e instituições políticas. De outra forma,

[...] a experiência de participação política em si constitui um processo educativo específico, capaz de ressocializar indivíduos de diferentes grupos sociais, faixas etárias ou gerações, alterando seus quadros de percepção e avaliação das questões de ordem política, inicialmente formados ao longo da socialização primária. (2016, p.931)

Ou seja, a escola, ao desenvolver projetos como o Parlamento Jovem, constrói formas de transformar as percepções dos jovens, gerando a capacidade de fomentar comportamentos políticos conscientes, que se baseiam em análises dos processos democráticos.

Defende-se o entendimento de que a participação nos projetos que buscam construir jovens cidadãos, auxilie na dimensão da socialização política, que diz respeito ao conjunto de vivências que atuam na visão que os sujeitos criam de si em relação às instituições políticas. Isso porque os estudantes vão conhecer as etapas que envolvem o procedimento que passa pela filiação partidária, em que cada aluno faz a escolha de qual partido fictício mais o representa.

Na sequência, conforme o Manual do TRE/PR, participam das convenções partidárias, decidindo quem serão os candidatos que representarão o partido nas eleições. No registro da candidatura, os estudantes escolhem como serão identificados nas urnas eletrônicas e qual o seu número de candidato.

A campanha eleitoral é realizada de forma que todos possam se apresentar para os demais estudantes da instituição escolar, participando, inclusive, de debates para expor suas ideias. Na data da eleição, um grupo de alunos atuará como mesários, os quais recebem orientação do Cartório Eleitoral do município, sendo que todos os estudantes do colégio recebem um título de eleitor do projeto.

Com a eleição encerrada, a Justiça Eleitoral realiza a diplomação dos eleitos e os mesmos são empossados na Câmara de Vereadores, onde cumprirão o mandato de Vereadores Mirins, pelo período de seis meses.

Conforme Barros e Martins (2016), projetos como esse incentivam os jovens estudantes a conhecerem o processo de desenvolvimento de atividades legislativas. “Esses projetos constituem, portanto, um instrumento privilegiado de educação política e de engajamento do público escolar nas questões políticas da sociedade (COSSON, 2009, *apud* BARROS e MARTINS, 2016, p. 96).

Como pesquisas comprovam o baixo engajamento político e, inclusive a formação de uma cultura apática politicamente, as iniciativas que promovam um letramento político cumprem a função de fortalecer a cultura política e práticas democráticas. Para Dartora (2019), estudos realizados por autores como Rosana Nazzari (2002/2006), João Pedro Schmidt (2001/2004) e Marcello Baquero (1997/2007/2013), comprovam que a escola atua como um agente socializador que promove uma cultura política apática, constatação que pode ser alterada com a implementação de projetos que possibilitem a formação de um outro olhar político nos jovens.

As análises desenvolvidas no sentido de compreender o contexto, demonstram que a desconfiança nas instituições políticas é um dos fatores que dificultam a consolidação da democracia. Desta forma, o projeto Parlamento Jovem surge para oportunizar a construção de novas experiências, que norteiam a formação de uma cultura política participativa.

Em Francisco Beltrão, o projeto foi aplicado em duas instituições: nos Colégios Cívico Militares Beatriz Biavatti e Vicente de Carli. O projeto está na fase de campanha eleitoral, em que os estudantes que tiveram suas candidaturas registradas, precisam apresentar suas propostas. Com a eleição, serão empossados 13 vereadores mirins, os quais atuarão em parceria com os vereadores do município, no decorrer de seis meses.

Este estudo não conseguiu coletar dados estatísticos que possam comprovar o valor da aplicação desse projeto, mas apresenta um campo de estudo que pode ser aprofundado, com o objetivo de averiguar o reflexo da participação dos jovens estudantes em propostas que visem aproximar a juventude dos fenômenos políticos, a partir da análise de suas experiências.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política faz parte da vida em sociedade, porém, no Brasil, falar sobre política, na maior parte das vezes, significa discutir sobre a polarização ou os casos de corrupção. Existe desconfiança em relação às instituições políticas, assim como nos casos de representantes. Muitas vezes, o fato de não ter conhecimento sobre o funcionamento do poder executivo, legislativo e judiciário, faz com que os indivíduos queiram se distanciar desse fenômeno.

Desta forma, este estudo foi elaborado com o objetivo de demonstrar que existem possibilidades de construir um outro caminho. Para que a sociedade compreenda a importância da política, e como esta reflete na manutenção da cidadania e da democracia, é necessário construir nas novas gerações um outro olhar.

Esse é o objetivo de projetos como o Parlamento Jovem. Pesquisas recentes, como a de Barros e Martins (2016), demonstram que iniciativas como essa resultam na construção de uma motivação para atuar em ações políticas, pois, como no caso da atividade aplicada ao Colégio Estadual Cívico Militar Beatriz Biavatti, os estudantes têm contato com as diferentes etapas de procedimentos políticos.

Enquanto inúmeras pesquisas refletem sobre a importância da educação para a fundamentação da cidadania, assim como da democracia, também se analisa o fato de que a escola, na maior parte de seu processo, continua formando jovens apáticos politicamente. Porém, a possibilidade de atuar como parte de um processo político, faz com que os estudantes, a partir dessa experiência, construam novas formas de socialização política.

Neste trabalho não se apresenta uma fórmula pronta, ou seja, o Parlamento Jovem pode não ser a solução para a desconstrução da socialização apática, porém, com a estrutura posta, é uma alternativa. Além disso, o estudo é superficial, pois não foram coletados dados qualitativos ou quantitativos para afirmar a viabilidade da ideia, mas novamente, com as condições existentes, é uma possibilidade.

A vivência dentro dos muros escolar é contemplada, conforme as pesquisas demonstram<sup>18</sup>, por normas autoritárias, que nem sempre abrem espaço para o debate e uma formação participativa dos estudantes. O fato de que a pandemia continua afetando as formas como se atua dentro das instituições escolares também reflete nas oportunidades de construir a participação.

Com essa visão do espaço escolar, projetos como o Parlamento Jovem, tornam-se ainda mais relevantes e efetivos, pois são os estudantes que passam por cada uma das etapas. São eles que se filiam a um partido político fictício, que fazem a convenção partidária, que debatem sobre propostas, que desenvolvem a campanha política.

Agora, o que se questiona é a possibilidade de manutenção de ações como essa, pois entende-se que, por um lado, é importante formar lideranças políticas, mas, por outro, até que ponto os líderes atuais realmente buscam a formação de uma população participativa.

Espera-se que a experiência, vivenciada neste ano pelos jovens do Ensino Médio do Colégio Estadual Beatriz Biavatti, continue sendo objeto de estudo e que, futuramente, se possa analisar os impactos dessa implementação.

Desta experiência, fica o intuito de continuar estudando sobre juventude, educação, cidadania e democracia, temas caros a todos os cidadãos que ainda veem na educação a possibilidade de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

---

<sup>18</sup> Ver referências sobre a socialização apática no estudo: DARTORA, Ivania. Juventude e Cultura Política: a escola pública e a construção do capital social dos estudantes do ensino médio de Francisco Beltrão. Dissertação em Educação. UNIOESTE, Francisco Beltrão, 2019.

## REFERÊNCIAS

ALMOND, Gabriel A. *The intellectual history of the Civic Culture Concept*. In: ALMOND, Gabriel A.; VERBA, Sidney. ***The Civic Culture revisited***. California, Sage, 1989, p. 1-36.

ARNESEN, Erik Saggi. **Educação e Cidadania na Constituição Federal de 1988**. Dissertação de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

BARROS, Antonio Teixeira de; MARTINS, Lúcio Meireles. Impactos do Parlamento Jovem Brasileiro na motivação e participação política partidária dos egressos. In.: **REVISTA DEBATES**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 95-120, mai.-ago. 2016.

BELLO, André. A lógica social do voto correto no Brasil. **Opinião Pública**. v. 22, n. 2, Campinas, 2016, p. 466-491. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1807-01912016222466>>. Acesso em 04 de Junho de 2023.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em 15 de março de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase>>. Acesso em 06 de Junho de 2023.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 2ª edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

DAHL, Robert A. **Poliarquia**. Trad. Celso Mauro Paciornik. 1ª ed. 3ª reimp. São Paulo, EDUSP, 2015. (Clássicos 9)

DARTORA, Ivania. **Juventude e Cultura Política: a escola pública e a construção do capital social dos estudantes do ensino médio de Francisco Beltrão**. Dissertação em Educação. UNIOESTE, Francisco Beltrão, 2019.

DOBROWOLSKI, Samantha Chantal. **A Construção Social do Sentido da Constituição na Democracia Contemporânea entre Soberania Popular e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2007.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação & Sociedade**, vol. 28, nº. 100, out. 2007, p. 691–713. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300004>>. Acesso em 06 de Maio de 2023.

EDUCAÇÃO. MICHAELIS: **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=QX0y#:~:text=Dicion%C3%A1rio%20Brasileiro%20da%20L%C3%ADngua%20Portuguesa&text=1%20Ato%20ou%20processo%20de,e%20a%20forma%C3%A7%C3%A3o%20da%20cidadania>.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. II, 2ª ed., Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 2003.

LOUREIRO, Maria Rita. Interpretações contemporâneas da representação. In.: **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 1. Brasília, p. 63-93, jan.-jun. de 2009.

MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.

MALISKA, Marcos Augusto. Constituição e educação. A nova lei de cotas em face do sistema de ingresso da UFPR. Avanço ou retrocesso?. In: Clèmerson Merlin Clève; Ana Lucia Pretto Pereira. (Org.). **Direito Constitucional Brasileiro. Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais**. v. 1, 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 938-950, 2014.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Direitos humanos, cidadania e educação: Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/2074>>. Acesso em: 06 de Maio de 2023.

MENDES, Denise Cristina Vitale Ramos. Representação política e participação: reflexões sobre o déficit democrático. In.: **Revista Katálisis** – Florianópolis, v.10, nº 2, jul/dez 2007, p. 143-153. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/KV9w93tWkVN5s4fC4MtfLMG/?format=pdf>>. Acesso em 07 de junho de 2023.

ONU. **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, 1966. Disponível em: [http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto\\_internacional.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf)>. Acesso em 12 de Abril de 2023.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Trad. Luiz Paulo Rouanet, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PIAGET, Jean. **Para onde vai a educação?** 3ª ed., Rio de Janeiro: Livraria JOSÉ OLYMPIO – Editora UNESCO, 1975.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria geral da constituição e direitos fundamentais**. Vol. 17, 6ª ed., São Paulo: Saraiva, 2006.

QUINTINO, Vinícius; SANTOS, Otávio Lube dos. É possível ensinar a votar? Prelúdios sobre um modelo pedagógico do voto. In.: **Estudos Eleitorais** – Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, DF, Vol.14, nº 2, p.157-172, Mai/Ago 2020. Disponível em: <[https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/7765/2020\\_quintino\\_possivel\\_ensinar\\_votar.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/7765/2020_quintino_possivel_ensinar_votar.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em 15 de março de 2023.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O direito à educação e o pleno exercício da cidadania. **ComCiência** [online]. n.111, Campinas, 2009. Disponível em: <<http://comciencia.scielo.br/pdf/cci/n111/n111a08.pdf>>. Acesso em 08 de maio de 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos Fundamentais em Espécie. In.: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª edição, São Paulo: Saraiva, p. 396-728, 2015.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. (Trad. Luis Antônio Oliveira de Araújo). São Paulo: Editora da Unesp, 2017.

SILVA, José Afonso, **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 35ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

SILVEIRA, André da Silva. Crise da democracia e déficit de representatividade política no Brasil pós CRFB/88 – Proposta de superação por meio do novo constitucionalismo democrático latino-americano. In.: **Revista da ESMESC**, v.29, n.35, p.61-79, 2022.

TRE/PR. **Projeto Parlamento Jovem**. EJE/PR. Disponível em: <[https://www.tre-pr.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-pr.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/projetos/arquivos/tre-pr-eje-parlamento-jovem-manual-de-orientacoes-para-o-desenvolvimento-do-projeto/@@download/file/tre-pr-eje-parlamento-jovem-manual-orienta%C3%A7%C3%B5es-desenvolvimento-projeto.pdf](https://www.tre-pr.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-pr.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/projetos/arquivos/tre-pr-eje-parlamento-jovem-manual-de-orientacoes-para-o-desenvolvimento-do-projeto/@@download/file/tre-pr-eje-parlamento-jovem-manual-orienta%C3%A7%C3%B5es-desenvolvimento-projeto.pdf)>. Acesso em 06 de Junho de 2023.

TOMIZAKI, Kimi; SILVA, Maria Gilvania Valdivino; CARVALHO-SILVA, Hamilton Harley de. Socialização Política. In.: **Educação & Sociedade: Revista de Ciências da Educação**. v.37, no 137, p. 929-934, 2016.